

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE PIRACANJUBA:**

Atas nº 1, 2 e 3 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Assunto: **RECURSO**

W S BRITO CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.685.624/0001-09, com sede na Rua PLANALTINA, N. 226, QD. 07, LT. 01, RESIDENCIAL MANSÕES PARAISO, GOIÂNIA – GO, por seu representante legal ao final assinado, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em relação a decisão que nos inabilitou, com base no descumprimento ao item 5.4, alínea “a”, nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente recurso plenamente tempestivo, sendo o prazo para a apresentação da presente medida recursal, conforme estipulado pela responsável comissão de licitação conforme Art. 109 da Lei nº8.666/93 e pela qual deve essa respeitável comissão conhecer e julgar a presente medida.

MOTIVAÇÃO RECURSAL

O presente é interposto em decorrência de que a ilustre comissão de licitação se equivoca ao nos imputar o descumprimento do item 5.4, alínea “a”, uma vez que a empresa **W S BRITO CONSTRUTORA**, jamais se furtou a apresentar tal documentação exigida ou descumpriu qualquer norma prevista no edital ou apresentou qualquer tipo de documentação fora da validade.

SENÃO VEJAMOS o que apregoa o presente item **5.4**:

“5.4 A proposta deverá ser elaborada **em 01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da empresa ou em formato A-4, com carimbo contendo o CNPJ da mesma, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada.”

EMÉRITOS JULGADORES,

DA ALEGADA APRESENTAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 5.4 ALÍNEA;

Como bem sabemos, certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a proposta em física impressa em papel timbrado e o arquivo de mídia apenas da empresa vencedora, salvo esta que tendo toda essa documentação arquivada em seus servidores para a licitação em epígrafe, disponibilizando de maneira imediata assim que for solicitado.

Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

No mesmo sentido a Lei n. 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à proposta:

W S BRITO CONSTRUTORA EIRELI – ME

CNPJ.: 28.685.624/0001-09 INSC. EST. 10.712.903-5INSC. MUNICIPAL : 4488822

I – A proposta elaborada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa ou em formato A-4, com carimbo contendo o CNPJ, devidamente assinada;

II – valor da proposta em algarismo e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência;

III - cronograma físico-financeiro, nos padrões do elaborado por esta PREFEITURA MUNICIPAL constando, além do valor total dos serviços da obra, os serviços que dispõe executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos (contados a partir do início da obra), e os percentuais de desembolso;

IV - benefícios e despesas indiretas (BDI) e preço total;

V - prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Sendo assim ao analisarmos os documentos juntados por nós verifica-se a total capacidade da mesma em participar o presente pleito, uma vez que fora apresentado toda a documentação da empresa válida e nos certificamos de que somos uma empresa séria que temos o total interesse em participar do processo licitatório, concorrer legalmente ao objeto e também atender ao órgão com a mais alta competência sendo processual e na execução do objeto licitado.

Sendo assim, demonstra a total capacidade da empresa **W S BRITO CONSTRUTORA** em participar do presente certame.

Logo, razão não assiste à presente comissão de licitação em nos inabilitar!

Uma vez que tal solicitação do item 5.4, alínea “a”, rege pelo excesso ou documentação repetida, sendo providenciado e disponibilizado pela empresa de forma imediata a essa comissão em mídia digital para as devidas análises e agilidades no processo tornando – se a inabilitação por um pedido irrelevante.

DO PEDIDO:

END.:RUA PLANALTINA N. 226, QD. 07, LT. 01 RESIDENCIAL MANSÕES PARAISO – GOIÂNIA – GO
CEP: 74.481-700 – EMAIL: wsbritoconstrutora@outlook.com.br - FONE: (62) 9 9115-6473

W S BRITO CONSTRUTORA EIRELI – ME

CNPJ.: 28.685.624/0001-09 INSC. EST. 10.712.903-5 INSC. MUNICIPAL : 4488822

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

1 – que seja acatado o presente RECURSO apresentado, afim de declarar a empresa **W S BRITO CONSTRUTORA EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.685.624/0001-09, **HABILITADA** e novamente INCLUÍDA da presente **Tomada de Preços Nº 01/2019 obedecendo o DEVIDO PROCESSO LEGAL** ante as razões impostas, por ser correta e por mais inteira JUSTIÇA!

Termo em que

Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 01 de abril de 2019.

Wilson Seixo de Brito

W S BRITO CONSTRUTORA EIRELI - ME

CNPJ nº 28.685.624/0001-09

28.685.624/0001-09

W S BRITO CONSTRUTORA - EIRELI

Rua Planaltina nº 226 Qd 07 Lt 01

Res. Mansões Paraíso - CEP: 74.481-700

GOIÂNIA - GO